



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SANTA CRUZ
Diretoria de Administração

Rua São Braz, 304, Paraíso, SANTA CRUZ / RN, CEP 59200-000

Fone: (84) 4005-4110

PARECER Nº 21/2026 - DIAD/DG/SC/RE/IFRN	27 de julho de 2026
--	----------------------------

PROCESSO Nº: 23138.000066.2026-97

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - *CAMPUS* SANTA CRUZ

ASSUNTO: 1º Parecer sobre a Análise da Proposta da Empresa **M3 SERVICOS E CONSULTORIA LTDA** – Pregão Eletrônico 90002/2026 – UASG: 158372

Trata este parecer da análise da proposta apresentada pela empresa **M3 SERVICOS E CONSULTORIA LTDA (12.499.801/0001-22)**, a o **Pregão Eletrônico 90002/2026 – 158372**, referente à Contratação de serviços contínuos de PORTARIA E RECEPÇÃO a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o IFRN *Campus* Santa Cruz.

1. A análise foi realizada com base no **Edital** do certame e seus anexos, **Convenção Coletiva de Trabalho, Lei 14.133/21** e demais instrumentos legais pertinentes.

2. Da análise da Planilha de Custos e Formação de Preços proposta pela empresa **M3 SERVICOS E CONSULTORIA LTDA (12.499.801/0001-22)** identifica-se o seguinte:

2.1 MÓDULO 1: Adequado.

2.2 MÓDULO 2: Demanda saneamento de planilha, conforme abaixo detalhado:

- No **Submódulo 2.3, alínea C** de sua planilha, verificou-se que a licitante deixou de adotar o valor estimado pela Administração, de R\$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos), a título de **Reembolso-Creche**. Por se tratar de parcela cuja adoção é obrigatória para a aceitação da proposta, conforme item 9.3 do Termo de referência, **tal situação carece de saneamento, por parte da empresa**.
- Também no **Submódulo 2.3, na alínea D** de sua planilha, a empresa cotou o valor de R\$ 105,33, a título de **Auxílio Saúde**. Entretanto a Cláusula Décima Sétima da CCT RN000013/2026, adotada pela licitante, estipula o valor de R\$ 147,63 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) para tal benefício. Por se tratar de parcela cuja adoção é obrigatória para a aceitação da proposta, conforme item 9.3 do Termo de

referência, **tal situação carece de saneamento, por parte da empresa.**

- Ainda no **Sumódulo 2.3, alínea G**, a empresa utilizou valor 0,00 (zero) para a rubrica PQM - Programa de Qualificação Profissional e Marketing. Porém, a Cláusula Vigésima Oitava da já referida CCT prevê que a importância de R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) por empregado deverá ser suportada pela empresa mensalmente. Assim, **a empresa deverá sanear sua planilha**, visto que se trata de obrigação convencional de custeio pelo empregador.

2.3 MÓDULO 3: Adequado.

2.4 MÓDULO 4: Demanda justificativas dos percentuais adotados.

- No **Submódulo 4.1, alíneas B, C, D, E e F**, a licitante utilizou percentuais inferiores aos estimados pela Administração. Por se tratar de rubricas que variam de acordo com a realidade da empresa, **deverão ser demonstrados os parâmetros que dão embasamento aos percentuais adotados.**

2.5 MÓDULO 5: Adequado.

2.6 MÓDULO 6: Demanda esclarecimentos/justificativas/comprovações

- Verificou-se que a licitante adotou, em sua planilha de custos, as alíquotas de 0,65% para o PIS/PASEP e 3,00% para a COFINS. Dessa forma, **solicita-se que a licitante esclareça o regime de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS ao qual está submetida (cumulativo ou não cumulativo)**, apresentando documentação hábil que comprove seu enquadramento tributário (Lucro Real ou Lucro Presumido).
- Caso a empresa esteja submetida ao regime não cumulativo, deverá comprovar que as alíquotas adotadas correspondem à média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses, mediante apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições), acompanhada da memória de cálculo e dos demais documentos comprobatórios previstos no edital.
- Do Contrário, caso esteja enquadrada no Lucro Presumido e submetida ao regime cumulativo, além de comprovar tal fato, deverá demonstrar a compatibilidade entre os percentuais destinados às despesas indiretas e lucro e os encargos tributários incidentes sobre sua atividade, especialmente IRPJ e CSLL, demonstrando que sua composição de preços permanece exequível.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Conforme o **Edital** em seu item 7.13, "Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação";

4.2 Assim, a proposta e a planilha deverão ser ajustadas pelo licitante, conforme os apontamentos feitos no item 2 e seus subitens, **deste Parecer**, desde que **não haja majoração do preço ofertado no melhor lance no compras.gov.br** e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, seja mantida a essência da proposta e sejam

enviados os devidos documentos comprobatórios solicitados. **Todos os apontamentos feitos devem ser considerados para as planilhas de ambos os postos (porteiro e recepcionista).** Além da versão em excel, **a empresa deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços também na versão PDF, com assinatura.**

4.3. É importante destacar que a execução dos serviços deverá estar em conformidade plena com os requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, garantindo a viabilidade e a qualidade exigida.

4.6. Isto posto, solicitamos ao pregoeiro que dê ciência ao licitante do conteúdo deste expediente e que seja publicado nos meios legais e oficiais, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório, **sugerindo-se a concessão do prazo estabelecido em Edital para que a empresa apresente as correções, justificativas e documentos solicitados.**

Atenciosamente,

(datado e assinado eletronicamente)

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria Nº PORTARIA Nº 128/2026 - DG/SC/RE/IFRN

Retificada pela Portaria Nº 187/2026 - DG/SC/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joatan Fernandes Vieira Junior**, COORDENADOR(A) - FG0001 - COINFRA/SC, em 27/07/2026 15:54:25.
- **Bruno de Paiva e Silva Castro**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 27/07/2026 15:58:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1115428

Código de Autenticação: fcd19be2fc

